



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000626

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/16000626

Número / Ano	000626/2025
Data / Horário	16/06/2025 - 14:31:27
Ementa	PDL Nº 01/2025 - Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal - exercício 2022.
Autor	CFO - Comissão de Finanças e Orçamento
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Decreto Legislativo
Número Páginas	1
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025

**APROVA AS CONTAS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2022.**

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 1º Ficam APROVADAS REGULARES as contas da senhora ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES, Prefeita do Município de Carambeí no exercício de 2022, adotando-se a fundamentação os dados do ProGov, ressaltando uma Tomada de Contas Extraordinária pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de junho de 2025.

ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Presidente

Assinado eletronicamente

ANDRÉ PETTER

Membro

CLEVERSON OLIVEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

**DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO
PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
REFERENTE ÀS CONTAS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO
2022 - PROCESSO Nº 208295/2023 – TCE-
PR.**

**Autor: Comissão de Finanças e
Orçamento.**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Carambeí, nos termos do Regimento Interno desta Casa, através deste relator, Ilson Hegler Pedroso De Oliveira, apresenta parecer em relação às contas referente ao exercício 2022, prestadas pela Prefeita deste Município de Carambeí, Senhora Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujo parecer daquela Corte foi no sentido de emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Carambeí em razão do voto do eminente relator, Mauricio Requião de Mello e Silva, conforme Parecer em Anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu Parecer Prévio nº 106/2024 do Processo nº 208295/2023 de Prestação de Contas Anual do exercício de 2022 do Município de Carambeí-PR para submeter à apreciação por esta Casa de Leis o resultado das contas pelo período de 01/01/2022 à 31/12/2022.

O presente parecer reproduz a avaliação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o cidadão e Previdência Social, bem com a análise da execução orçamentária e financeira do Município de acordo com a IN nº 175/2022 – TCE-PR¹, bem como, em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022², a qual procedeu ao exame deste processo por meio da Instrução - 3704/23 - CGM, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Em observância ao princípio constitucional da ampla defesa decorrente do Despacho nº 1524/2023, foi oferecido à gestora, Sra. Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes, Prefeita do Município de Carambeí-PR, a oportunidade de manifestação a respeito do exame realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual, em petição reiterou “o pedido de regularidades das contas do exercício de 2022, requerendo o regular processamento do feito, inclusive a remessa à apreciação do Ministério Público de Contas, por fim, a análise e voto dos Eminentes Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

¹ **Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2023, a ser observada pela Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Paraná, no período de janeiro a dezembro de 2023.

² **Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta o processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal no Estado do Paraná, visando à emissão do Parecer Prévio conclusivo pelo Tribunal de Contas para fins de julgamento das referidas contas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Com fundamento nos artigos 68³ e 353⁴, *caput* do Regimento Interno do TCE-PR, o Ministério Público de Contas – MPC por meio do parecer nº 1091/23, manifestou-se no processo em epígrafe a favor da análise técnico-contábil realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), contudo orientou “à *Prefeita Municipal, na qualidade de Gestora, que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas, com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas*”.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos foram encaminhados ao Gabinete do Relator do Processo nº 208295/2023 para apreciação.

A figura 1 abaixo, demonstra dados da receita tributária líquida e receita de transferências correntes líquidas ambas do ano de 2022.

Figura 1

³ **Art. 68.** Além das preliminares suscitadas no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos pareceres, pronunciar-se-á conclusivamente sobre o mérito do processo.

⁴ **Art. 353.** Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	4.218.065,51	26,39
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.236.212,15	7,73
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	4.947.687,59	30,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	5.584.079,78	34,93
Total	15.986.045,03	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	37.632.409,01	30,25
Transferências SUS	3.000.079,09	2,41
Transferências FNDE	1.520.735,77	1,22
Cota-parte do ICMS	53.640.585,37	43,12
Cota-parte do IPVA	5.907.148,21	4,75
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	16.909.089,04	13,59
Outras Transferências	5.795.009,44	4,66
Total	124.405.055,93	100,00

FONTE: TCE-PR1

A figura 2 abaixo demonstra os gastos no ano de 2022 pelo Município nas áreas de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções.

Figura 2

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	6.862.010,44	850.016,07	5.741.351,51	0,00	13.453.378,02	10,66
Educação	22.521.394,08	3.046.896,52	14.893.436,35	0,00	40.461.726,95	32,07
Saúde	19.023.562,04	1.673.196,74	11.098.255,03	0,00	31.795.013,81	25,20
Assistência Social	2.235.265,42	74.010,57	1.876.557,30	0,00	4.185.833,29	3,32
Demais Funções	5.258.710,68	8.917.228,10	13.644.965,77	8.450.615,00	36.271.519,55	28,75
Total	55.900.942,66	14.561.348,00	47.254.565,96	8.450.615,00	126.167.471,62	100,00

FONTE: TCE-PR1

Figura 3



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A figura 3 do presente Parecer Prévio tem fundamento no artigo 217-A⁵ do Regimento Interno, do qual deverá conter uma avaliação objetiva e sistemática de política pública.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Após análise do Parecer Prévio do TCE-PR na área de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Execução Orçamentária e Financeira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, destaca que os requisitos acima elencados foram cumpridos, dos quais a Primeira Câmara do Órgão de Contas, nos termos do relator, Maurício Requião de Mello e Silva, os conselheiros José Durval do Amaral, Ivens Zschoerper Linhares e Mauricio Requião de Mello e Silva, por unanimidade votaram pela REGULARIDADE das contas do exercício 2022, ainda presente a procuradoria do Ministério Público de Contas, Eliza Ana Zenidin Kondo Langner.

⁵ Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta-se acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento e conerá, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. (Redação dada pela Resolução nº 122/2024).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A Lei Orgânica do Município de Carambeí em seu art. 83⁶ dispõe que será exercida pela Câmara de Vereadores a fiscalização municipal no âmbito especialmente a contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, bem com, da legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

O Regimento Interno da presente Casa de Leis, destaca em seu Art. 189⁷ que a partir da apresentação do Projeto de Decreto Legislativo por esta Comissão, será submetida à discussão e votação exclusivamente dedicada ao assunto.

Por fim, em análise pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, **OPINAMOS pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2022**, da gestão administrativa da Prefeita Municipal, Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes, acompanhando o Parecer Prévio do Processo nº 208295/2023 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná a esta Casa de Leis, e com fundamento do § 1º do art. 189 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, encaminhar o presente Projeto de Decreto Legislativo para votação.

Recomendamos que os servidores responsáveis pelo preenchimento dos dados dos questionários do ProGOV sejam encaminhados à realizar as capacitações através de Oficinas gratuitas que estão sendo ofertadas de forma gratuita pelo Tribunal de Contas do Paraná, para melhorar os índices de nosso Município.

Parecer Prévio do TCE-PR. encontra-se em anexo à presente.

⁶ Art. 83 A fiscalização municipal, especialmente a contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, pelo sistema de controle interno de cada poder.

⁷ Art. 189 O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas será submetida a discussão e votação, em Sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

É o meu PARECER à apreciação dos demais Membros.

Carambeí, 12 de junho de 2025.

ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Relator

Assinado eletronicamente

ANDRÉ PETTER

Membro

CLEVERSON OLIVEIRA

Membro